LEI Nº 2128, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Institui a difusão da prática do xadrez no município do Cabo de Santo Agostinho, E... que a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, aprovou. E eu, Gessé Valério de Oliveira, Presidente, de conformidades com o disposto no § 7º, do artigo 39, da lei orgânica municipal, alterado pela emenda nº 01, de 1997, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a prática do xadrez nas vias e logradouros públicos do município, mediante participação da iniciativa privada.

Art. 2º O exercício do xadrez dar-se-á mediante a construção de tabuleiros de concreto armado com dois assentos do mesmo material, fixos, obedecendo projeto idealizado pela Federação Pernambucana de Xadrez.

Art. 3º A localização para instalação do equipamento será determinada pela Secretaria Executiva de Cultura do Município.

Art. 4º A concessão da confecção, instalação e manutenção do equipamento dar-se-á mediante licitação.

Parágrafo único. A empresa vencedora da concorrência terá, em contrapartida, o direito de uso de publicidade própria, de acordo com modelo e material indicado pela Secretaria afeta ao projeto.

Art. 5º A concessão será pelo prazo de cinco (05) anos, renovável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A não conservação do equipamento em estado de uso regular e após três (03) notificações do órgão fiscalizador competente, importará na rescisão da concessão e incorporação do mesmo ao patrimônio municipal sem direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Vicente Mendes, em 13 de agosto de 2003.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente